



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio Arqueológico do Alto da Vigia, no Alto da Vigia, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

**a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio a classificar, em que apenas são admitidos trabalhos de preservação, manutenção e valorização do mesmo;

**b) Bens imóveis que:**

**I) Devem ser preservados integralmente:**

Devem ser preservados integralmente todos os vestígios classificados.

**II) Podem ser demolidos:**

Em circunstâncias excecionais podem ser demolidas todas as construções espúrias ao sítio arqueológico.

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

**III) Se encontram sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho:**

Encontram-se sujeitos ao regime de obras e intervenções previsto no referido diploma todos os imóveis que integram o sítio a classificar.

24 de junho de 2020 – O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.



João Carlos dos Santos  
Subdiretor-Geral